

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE) E MIMOS
BERHAD**

O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (doravante denominado "INPE"), órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (doravante denominado "MCTI"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0005-98, estabelecido na Av. dos Astronautas nº 1758, Jardim da Granja, na cidade de São José dos Campos, São Paulo, Brasil, CEP 12.227-010, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (doravante denominado "ICT"), nos termos da Lei nº 10.973/04, neste documento representado por seu Diretor Antonio Miguel Vieira Monteiro, nomeado pela Portaria nº 216, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2025, portador da Carteira de Identidade nº **4.6** — SSP/ES e CPF nº ***.716.537-**.

O MIMOS BERHAD (doravante denominado "MIMOS"), empresa constituída na Malásia pelo Companies Act 1965 (Lei das Sociedades da Malásia de 1965) (Company Nº 199501006985 (336183-H)), com sede em No. 64-1, 1st Floor, Jalan 2/23a, off Jalan Genting Klang, Taman Danau Kota, 53300 Setapak, Kuala Lumpur, Malaysia e endereço comercial em Technology Park Malaysia, 57000 Kuala Lumpur, Malaysia, neste ato representado pelo seu (Group Chief of Staff) Nurezmy A Majid, considerando:

- a)** que o INPE realiza pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e capacitação de recursos humanos nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, da Observação da Terra, da Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, da Engenharia e Tecnologia Espacial e áreas do conhecimento correlatas, consoante à política definida pelo MCTI;
- b)** que o MIMOS objetiva ser um Centro de referência em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) aplicados em Elétrica e Eletrônica (E&E) e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), promovendo a inovação pioneira e o desenvolvimento tecnológico para fortalecer uma indústria local competitiva em nível global.
- c)** que o INPE e o MIMOS, doravante denominados PARTES, compartilham certos interesses e prioridades comuns e, portanto, de forma coordenada e em comum acordo, expressam a intenção de discutir:

Pesquisa e Desenvolvimento em tecnologias de microfabricação e caracterização para dispositivos semicondutores de banda proibida larga (Wide Band Gap), MEMS (Micro Electro Mechanical Systems – Sistemas Micro Eletro Mecânicos), tecnologias relacionadas a eletrônica avançada, compartilhamento de serviços e treinamento em semicondutores

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, tendo em observância, as seguintes condições:

- 1) Ambas as PARTES se comprometem a unir esforços para complementar suas experiências em áreas de interesse comum, sem prejuízo de sua atuação individual e independente.
- 2) Durante a vigência deste Memorando de Entendimento, as PARTES poderão realizar reuniões presenciais e online, troca de informações, visitas técnicas, acompanhamento e prospecção de tecnologias e estudos exploratórios como forma de atos preliminares para definição de escopo da eventual atuação institucional conjunta;
- 3) As interações, quando necessárias, serão realizadas preferencialmente por videoconferência, com o objetivo de reduzir os custos dela decorrentes;
- 4) Para a futura implementação de projetos e atividades decorrentes deste Memorando, as Partes deverão determinar conjuntamente cada projeto a ser executado e firmar o(s) respectivo(s) instrumento(s) jurídico(s) (por exemplo, Acordo, Acordo de Cooperação Técnica) para a implementação de cada um. O INPE deverá submeter previamente cada instrumento jurídico resultante à regular aprovação institucional, com instauração do respectivo processo e registro, segundo os trâmites formais internos, com a definição do instrumento jurídico que deverá ser implementado entre as PARTES para definir com precisão o objeto do projeto, prazo de execução, direitos, obrigações, plano de trabalho e demais condições;
- 5) Nenhuma disposição deste Memorando de Entendimento será interpretada como concedendo ou conferindo, expressa ou implicitamente, a qualquer uma das PARTES quaisquer direitos de propriedade intelectual pertencentes à outra PARTE. Cláusulas específicas sobre Propriedade Intelectual ou exploração futura de empreendimentos conjuntos serão formuladas pelas PARTES por meio de instrumento jurídico específico, conforme especificado na Cláusula 4.
- 6) Este Memorando de Entendimento não gera, por si só, qualquer vinculação jurídica entre as PARTES, e assim, representa apenas uma formal pretensão de união de esforços para aprimoramento da execução de suas atividades institucionais, não acarretando custos adicionais para as PARTES.
- 7) Este Memorando De Entendimento entrará em vigor na data de sua última assinatura e permanecerá em vigor por 24 (vinte e quatro) meses. Este Memorando De Entendimento poderá ser renovado solenemente por igual prazo, antes do término de seu período de vigência, por meio de Termo Aditivo, caso as PARTES notifiquem, por escrito, o mútuo interesse.

- 8) Assinado em inglês e traduzido para a versão em português. Em caso de divergência ou para fins de resolução de disputas, será utilizada a versão em inglês.

Em testemunho de:



Nurezmy A Majid

Diretor de Gabinete do Grupo

24 / 10 / 2025



Antonio Miguel Viera Monteiro

Diretor

24 / 10 / 2025